### EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 018/2018 DO EXECUTIVO

### Altera a redação do artigo 2º, acrescenta o § 4º no mesmo artigo, altera o artigo 7º, altera a redação do artigo 8º no Projeto de Lei nº 018/18, do Executivo.

**Art. 1º - O artigo 2º do Projeto de Lei nº 018/18, passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 2º** - Fica o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e região autorizado a entregar aos servidores públicos municipais de Tatuí, após obtida a devida autorização para desconto em folha de pagamento para os gastos realizados, os cartões magnéticos intitulados “Cartão do Servidor”, “Cartão Alimentação”, que serão utilizados nas compras realizadas conforme nesta lei especificadas, bem como os cartões para convenio médico e convênio odontológico, a serem implementados para utilização pelo servidor publico interessado. Fica ainda autorizado a descontar em folha, a celebração de convênios com Instituição e correlatos de Ensino Superior, Instituições de Ensino Profissionalizantes, Escolas de Idiomas e informática desde que localizadas no Município de Tatuí.

**Art. 2º - O artigo 2º do referido Projeto passa a constar o § 4º com a seguinte redação:**

 **§ 4º -** A somatória dos valores gastos vinculados aos convênios firmados com Instituição e correlatos de Ensino Superior, Instituições de Ensino Profissionalizantes, Escolas de Idiomas e Informática que tratam esta Lei, não poderá superar o percentual de 30% (trinta por cento) do rendimento bruto do servidor publico.

**Art. 3º - O artigo 7º do Projeto de Lei nº 018/18, passa a ter a seguinte redação:**

 **Art. 7 –** Ocorrendo a exoneração do servidor a qualquer titulo, o órgão convenente comunicara com antecedência ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e região para fins de acerto das pendências decorrente do uso dos cartões e convênios firmados com Instituição e correlatos de Ensino Superior, Instituições de Ensino Profissionalizantes, Escolas de Idiomas e Informática desde que localizadas no Município de Tatuí, e a baixa do servidor no uso do sistema operacional e dos convênios, ficando ressalvado ao Sindicato de Servidores Públicos Municipais de Tatuí e região, ou seu preposto, o direito de cobrar do servidor eventuais pendências, nenhuma responsabilidade cabendo ao órgão convenente.

**Art. 4º - O artigo 8º do Projeto de Lei nº 018/18, passa a ter a seguinte redação:**

 **Art. 8º -** O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tatuí e região, ou quem for por esse designado, enviara ao Departamento de Recursos Humanos do órgão convenente e, em prazo que for acordado, o nome dos servidores com respectivos valores para descontos do cartão magnético e convênios firmados com Instituição e correlatos de Ensino Superior, Instituições de Ensino Profissionalizantes, Escolas de Idiomas e Informática desde que localizadas no Município de Tatuí, via arquivo eletrônico.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, 03 de maio de 2018.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR**

**(Prof. Miguel)**

**JUSTIFICATIVA**

O servidor publico municipal necessita de valorização constante. Com este objetivo, buscamos em todos os aspectos melhorias para o trabalho e bem estar do servidor. Com a Emenda nº 01 no referido Projeto de Lei o servidor poderá, alem dos benefícios dos Cartões, realizar o sonho de cursar uma universidade ou fazer cursos para poder ter realização pessoal. A faculdade é um sonho antigo de muitas pessoas. Por muito tempo a população viu a oportunidade distante, e houve pouco interesse por parte da administração publica, pois, faltavam recursos e gestores para proporcionar melhores condições para a população.

Pensando nisso, a parcerias com entidades privadas pode ser a solução e resolver essa questão que por muito, fora deixada de lado. A parceria entre o Sindicato, Prefeitura e Entidades Privadas abre uma margem enorme para o servidor publico que terá descontos e ainda será descontado em folha de pagamento.

Sala das Sessões Vereador Rafael Orsi Filho, 03 de maio de 2018.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR**

**(Prof. Miguel)**